

**O BRASIL
VAI PARAR!**

GREVE GERAL!

30 DE JUNHO

#FORATEMER



#DIRETASJÁ

BOLETIM 03 - JUNHO 2017

Cadastre seu e-mail e receba as informações atualizadas. Acesse: www.sinserconrs.com.br ou e-mail: sinserconrs@terra.com.br. Siga também o Sinsercon/RS através do Facebook

REFORMA TRABALHISTA !! MODERNIZAÇÃO !! SERÁ?

Há muito tem se falado que a CLT está obsoleta, antiga e que não estava de acordo com os avanços das relações de trabalho. Pois bem, em vigor desde 1943, a CLT já havia sofrido até 2004, mais de novecentas alterações, em capítulos, artigos parágrafos a pretexto da modernização. Hoje a discussão tomou forma e o ataque aos direitos dos trabalhadores concretizou-se. O PLC 38/2017 que trata da reforma trabalhista está em trâmite no Senado e pode ser consolidada no dia 28 de junho. Aprovada na Comissão de Assuntos Econômicos, passará por outras duas comissões antes de ir a plenário para votação.

Veja alguns pontos:

- **Negociação**

Negociação entre empresas e trabalhadores vai prevalecer sobre a lei para pontos como: parcelamento das férias em até três vezes; jornada de trabalho, com limitação de 12 horas diárias e 220 horas mensais; participação nos lucros e resultados; jornada em deslocamento; intervalo entre jornadas (limite mínimo de 30 minutos); extensão de acordo coletivo após a expiração; entrada no Programa de Seguro-Emprego; plano de cargos e salários; banco de horas, garantido o acréscimo de 50% na hora extra; remuneração por produtividade; trabalho remoto; registro de ponto. No entanto, pontos como fundo de garantia, salário mínimo, 13º salário e férias proporcionais não podem ser objeto de negociação.

- **Fora da negociação**

As negociações entre patrões e empregados não podem tratar de FGTS, 13º salário, seguro-desemprego e salário-família (benefícios previdenciários), remuneração da hora de 50% acima da hora normal, licença-maternidade de 120 dias, aviso prévio proporcional ao tempo de serviço e normas relativas à segurança e saúde do trabalhador.

- **Trabalho intermitente**

Modalidade pela qual os trabalhadores são pagos por período trabalhado. É diferente do trabalho contínuo, que é pago levando em conta 30 dias trabalhados, em forma de salário. O projeto prevê que o trabalhador receba pela jornada ou diária, e, proporcionalmente, com férias, FGTS, previdência e 13º salário.

- **Fora do trabalho intermitente**

Marinho acatou emendas que proíbem a contratação por meio de contrato de trabalho intermitente de aeronautas, que continuarão regidos por lei específica.

- **Rescisão contratual**

O projeto de lei retira a exigência de a homologação da rescisão contratual ser feita em sindicatos. Ela passa a ser feita na própria empresa, na presença dos advogados do empregador e do funcionário – que pode ter assistência do sindicato. Segundo o relator, a medida agiliza o acesso do empregado a benefícios como o saque do FGTS.

obs. A proposta impede que o empregado, após de assinar a rescisão contratual, questione posteriormente na Justiça trabalhista, e limita o prazo para o andamento das ações.

- **Trabalho em casa**

Regulamentação de modalidades de trabalho por *home office* (trabalho em casa), que será acordado previamente com o patrão – inclusive o uso de equipamentos e gastos com energia e internet.

- **Representação**

Representantes dos trabalhadores dentro das empresas não precisam mais ser sindicalizados. Sindicatos continuarão atuando nos acordos e nas convenções coletivas.

- **Jornada de 12 x 36 horas**

O projeto estabelece a possibilidade de jornada de 12 de trabalho com 36 horas de descanso. Segundo o relator, a jornada 12x36 favorece o trabalhador, já que soma 176 horas de trabalho por mês, enquanto a jornada de 44 horas soma 196 horas.

- **Ações trabalhistas**

O trabalhador será obrigado a comparecer às audiências na Justiça do Trabalho e arcar com as custas do processo, caso perca a ação. Hoje, o empregado pode faltar a até três audiências judiciais.

NENHUM DIREITO A MENOS

GREVE GERAL!



- **Custas processuais**

Nos dissídios individuais e nos dissídios coletivos do trabalho, nas ações e procedimentos de competência da Justiça do Trabalho, bem como nas demandas propostas perante a Justiça Estadual, no exercício da jurisdição trabalhista, as custas relativas ao processo terão valor máximo de quatro vezes o teto dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, que em valores atuais corresponde a R\$ 22.125,24.

- **Justiça gratuita**

O projeto permite aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder o benefício da justiça gratuita a todos os trabalhadores que perceberem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. A proposta anterior estabelecia limite de 30%.

- **Tempo de trabalho**

O substitutivo altera o artigo 4º da CLT para desconsiderar como extra da jornada de trabalho atividades particulares que o trabalhador realiza no âmbito da empresa como: descanso, estudo, alimentação, atividade social de interação entre colegas, higiene pessoal e troca de uniforme.

- **Jornada excedente**

Hoje, a CLT permite que a jornada de trabalho exceda o limite legal (8 horas diárias e 44 semanais) ou convencionalizado se ocorrer necessidade imperiosa. A duração excedente pode ser feita se o empregador comunicar a necessidade à autoridade competente dez dias antes. O projeto acaba com essa obrigação.

- **Penhora**

Emenda aprovada da deputada Gorete Pereira (PR-CE) incluiu no texto a dispensa para as entidades filantrópicas do oferecimento de garantia ou de bens à penhora em causas trabalhistas. A dispensa se estende àqueles que compuseram a diretoria dessas instituições.

A proposta cria ainda a figura da extinção do contrato de trabalho “por acordo”, diminuindo o valor do aviso prévio indenizado e a multa de 40% sobre o saldo do FGTS pela metade. O trabalhador nesse caso poderá sacar 80% do saldo do FGTS e não fará jus ao seguro-desemprego.

Trata-se do maior retrocesso nas relações de trabalho no Brasil nos últimos 50 anos, quando, no regime militar, foi extinto o direito à estabilidade no emprego para o trabalhador que tinha mais de 10 anos de carteira registrada, só podendo ser demitido em casos de faltas graves. Assim foi instituído em seu lugar o FGTS, em 1966.

Caso a proposta seja transformada em lei, com esta redação, haverá a precarização do Direito do Trabalho, bem como da Justiça do Trabalho que perderá a razão de existir. Ou seja, a lei só poderá ser aplicada caso não haja acordo ou convenção coletiva dispondo de modo diferente. A perversidade está em cada ponto proposto.

Será a efetiva precarização das relações de trabalho, bem como a destruição da legislação trabalhista brasileira e enfraquecimento dos Sindicatos.

- **Terceirização**

O projeto propõe salvaguardas para o trabalhador terceirizado, como uma quarentena de 18 meses para impedir que a empresa demita o trabalhador efetivo para recontratá-lo como terceirizado.

- **Contribuição sindical**

A proposta torna a contribuição sindical optativa. Atualmente, o pagamento é obrigatório para empregados sindicalizados ou não. O pagamento é feito uma vez ao ano, por meio do desconto equivalente a um dia de salário do trabalhador.

- **Sucessão empresarial**

O projeto prevê que, no caso em que uma empresa adquire outra, as obrigações trabalhistas passam a ser de responsabilidade da empresa sucessora.

- **Ambiente insalubre**

Determina o afastamento de mulheres grávidas de ambientes considerados insalubres em grau máximo. Nas atividades insalubres em graus médio e leve, o afastamento depende de atestado de médico de confiança da trabalhadora que recomende o afastamento durante a gestação.

- **Justiça do Trabalho**

O projeto torna mais rigorosos os pressupostos para uma ação trabalhista, limita o poder de tribunais de interpretarem a lei e onera o empregado que ingressar com ação por má fé. Em caso de criação e alteração de súmulas nos tribunais, por exemplo, passa a ser exigida a aprovação de ao menos dois terços dos ministros do Tribunal Superior do Trabalho. Além disso, a matéria tem que ter sido decidida de forma idêntica por unanimidade em pelo menos dois terços das turmas, em pelo menos dez sessões diferentes.

- **Regime parcial**

O parecer do relator estabelece que trabalho em regime de tempo parcial é de até 30 horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares por semana, ou de 26 horas por semana – neste caso com a possibilidade de 6 horas extras semanais. As horas extras serão pagas com o acréscimo de 50% sobre o salário-hora normal. Atualmente, trabalho em regime de tempo parcial é aquele que tem duração máxima de 25 horas semanais e a hora extra é vedada.

- **Multa**

Na proposta original, apresentada pelo governo, a multa para empregador que mantém empregado não registrado era de R\$ 6 mil por empregado, valor que caía para R\$ 1 mil para microempresas ou empresa de pequeno porte. Fica reduzido o valor da multa, respectivamente, para R\$ 3 mil e R\$ 800. Atualmente, a empresa está sujeita a multa de um salário mínimo regional, por empregado não registrado, acrescido de igual valor em cada reincidência.

- **Recontratação**

O texto modifica o substitutivo anterior para proibir uma empresa de recontratar, como terceirizado, o serviço de empregado demitido por essa mesma empresa. Modifica a Lei 6.019/74.

- **Tempo de deslocamento**

O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho. A CLT, hoje, contabiliza como jornada de trabalho deslocamento fornecido pelo empregador para locais de difícil acesso ou não servido por transporte público.

- **Acordos individuais**

Os trabalhadores poderão fazer acordos individuais sobre parcelamento de férias, banco de horas, jornada de trabalho e jornada em escala (12x36).

- **Banco de horas**

A lei atual permite o banco de horas: a compensação do excesso de horas em um dia de trabalho possa ser compensado em outro dia, desde que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias. O substitutivo permite que o banco de horas seja pactuado por acordo individual escrito, desde que a compensação se realize no mesmo mês.

- **Trabalhador que ganha mais**

Relações contratuais firmadas entre empregador e empregado portador de diploma de nível superior e que receba salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social prevalecem sobre o que está escrito na CLT.

- **Demissão**

O substitutivo considera justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador condicionada esta demissão, “caso haja dolo na conduta do empregado”.

TODOS NA GREVE GERAL

O SINERCON RS CONVOCA TODA CATEGORIA PARA PARTICIPAR DA GREVE GERAL DO PRÓXIMO DIA 30 DE JUNHO CONTRA AS REFORMAS TRABALHISTA E PREVIDENCIARIA!!!!

O SINDICATO JÁ ENCAMINHOU OFÍCIO AOS CONSELHOS E ORDENS PARA LIBERAÇÃO DOS SERVIDORES. SE APROVADAS, AS REFORMAS CAUSARÃO DANOS IRREPARÁVEIS À TODOS TRABALHADORES. VAMOS SEGUIR PRESSIONANDO!!!!!!



Os senadores comemoraram a rejeição do relatório ao projeto de reforma trabalhista

Relatório da reforma trabalhista é rejeitado em comissão do Senado

O relatório da reforma trabalhista foi rejeitado pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS) do Senado Federal na tarde da terça-feira (20/06).

O relatório recebeu 10 votos contrários e 9 a favor. O resultado é uma derrota para a base governista, que defende a reforma trabalhista. Mesmo com a derrota a proposta segue para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). O encerramento e arquivamento de um projeto é feito quando rejeitado por duas comissões. A reforma já foi aprovada na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). Caso seja aprovada na CAE vai a plenário.

Apesar da derrota, todos os trabalhadores devem ficar vigilantes e continuar as manifestações até que esta reforma seja encerrada e arquivada definitivamente.